



LEI N.º 1.644 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASCENSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, ALTERA A LEI N.º 1461 DE 15 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementada a Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, terá as seguintes responsabilidades:

- I – Observar os critérios e fazer a avaliação dos títulos para aquisição dos Adicionais de Qualificação, descritos no art. 18 e seus parágrafos da Lei nº 989/2009;
- II – apresentar ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral para deferimento ou indeferimento a lista de servidores aptos a ascenderem funcionalmente;
- III – Receber, analisar e encaminhar a Procuradoria Jurídica os recursos interpostos pelos servidores efetivos quando solicitados.

Art. 3º Não é responsabilidade da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral apresentar questionamentos que não constituam assuntos pertinentes ao pedido, análises de documentos e encaminhamentos de parecer junto ao gestor para fins de enquadramento funcional do servidor conforme determinações constantes do PCCR.

Art. 4º Os Cargos do Quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral que deverão compor a Comissão Permanente de Ascensão Funcional são 12, a saber:

- I - Procurador Jurídico;
- II - Analista Legislativo - Área Contábil;
- III - Analista Legislativo - Área Controle Interno;
- IV - Técnico Legislativo - Área Recursos Humanos/Pessoal;
- V - Técnico Legislativo - Área Contabilidade;
- VI - Técnico Legislativo - Área Informática;
- VII - Técnico Legislativo - Área Legislativa;
- VIII - Técnico Legislativo - Área Administrativa - Especialidade Transporte;
- IX - Técnico Legislativo - Área Administrativa;
- X - Técnico Legislativo - Área Serviços Gerais;
- XI - Assistente Administrativo - Área Administrativa;
- XII - Assistente Administrativo - Área Serviços Gerais.



Art. 5º O art. 5º da Lei nº 1461, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 5º** Os Departamentos constantes do Art. 1º da Lei 1461 de 15 de abril de 2015 são:

- Departamento Administrativo;
- Departamento de Compras e Licitações;
- Departamento de Comunicação Social;
- Departamento de Eventos e Cerimonial;
- Departamento de Patrimônio e Manutenção;
- Departamento de Planejamento;
- Departamento de Recursos Humanos e Pessoal;
- Departamento de Relações Públicas e Institucionais;
- Departamento de Tecnologia da Informação;
- Departamento Financeiro;
- Departamento Legislativo.

§ 1º Fica criado um cargo de direção para cada departamento.

§ 2º Serão nomeados para ocupar as direções destes departamentos, servidores (efetivos ou comissionados) do Poder, observada a proporção de 40% no mínimo para servidores efetivos.

§ 3º Em cada Departamento poderá ser instituída Função Técnica Comissionada aos servidores que desempenharem funções diferentes do cargo de origem."

Art. 6º O resultado do trabalho efetuado pela comissão, os pareceres, e as decisões serão objeto de homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, podendo ser deferido ou indeferido.

§ 1º Em caso de deferimento será encaminhado pela presidência da Câmara para o Departamento de Recursos Humanos para devidas providências.

§ 2º Em caso de indeferimento o Presidente da Câmara Municipal de Sobral encaminhará para procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Sobral.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal de Sobral após receber o parecer e decisão da Comissão Permanente de Ascensão Funcional terá um prazo de 03 (três) dias uteis para pedir um parecer jurídico, e a Procuradoria da Câmara terá um prazo de 07 (sete) dias uteis para emissão do seu parecer e devolução a Presidência da Câmara.

Art. 7º A Comissão Permanente de Ascensão Funcional será composta de, no mínimo 07 (sete) servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, serão eleitos, no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) representantes apenas de cada cargo, garantindo assim a participação de representação dos cargos que compõe o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional deverão obter a indicação de 2/3 (dois terços) dos servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara.

§2º Os candidatos que concorrerão a eleição para composição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional deverão manifestar sua pretensão através de ofício protocolado no Departamento Legislativo endereçado a Comissão responsável pelo processo eleitoral, no prazo máximo de até às 14 (quatorze) horas do 5º (quinto) dia anterior à data da eleição.

§3º Caso não haja servidor de determinada categoria de cargo efetivo candidato a composição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional para garantir a composição mínima de 07 (sete) membros serão considerados eleitos os servidores mais votados dentre as outras categorias de cargos efetivos, respeitando a representatividade mínima e máxima no CAPUT deste artigo.

I – Caso determinado cargo efetivo já esteja devidamente representado adotar-se-á o mesmo critério utilizado no caso de não haver representante de determinado cargo até que se complete o número mínimo de membros.

§4º Para efeito de preenchimento das vagas resultantes da não obtenção de 2/3 (dois terços) de indicação exigida por Lei observar-se-á a ordem decrescente de votação, devendo recair no servidor que ainda não faça parte dos servidores já proclamados eleitos, até que se complete a composição mínima de 07 membros.

§5º As inscrições e/ou candidaturas serão feitas até as 14h (quatorze horas) do 5º (quinto) dia anterior à eleição, e a comissão divulgará em uma chapa única os candidatos por categoria no espaço interno da Câmara 03(três) dias antes da eleição, para devida ciência dos servidores do quadro efetivo.

Art. 8º A eleição da comissão será sempre convocada pelo presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Parágrafo único: O quórum de instalação para eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional será o seguinte:

- I – 2/3 (dois terços) do número de servidores efetivos em primeira convocação;
- II - metade mais 01(um) do número de servidores efetivos em segunda convocação;
- III – 1/3 (um terço) do número de servidores efetivos em terceira convocação;
- IV – da primeira para segunda convocação, e da segunda para terceira convocação será obedecido um intervalo de 30(trinta) minutos.

Art. 9º A eleição da comissão será realizada a cada 2 anos, contados a partir da realização do último pleito, sendo presidida pela comissão de enquadramento já existente, e mediante a participação de, pelo menos, 2/3 dos servidores efetivos.

Parágrafo único: Extraordinariamente a Eleição no ano de 2017 da Comissão Permanente de Ascensão Funcional ocorrerá no dia 25 de agosto de 2017 das 12h (doze horas) até as 15h (quinze horas) e será presidida pela comissão existente.

Art. 10. A eleição será realizada em escrutínio secreto, na qual constará o nome de todos os servidores efetivos indicados por cada cargo/categoria/carreira, em pleito realizado nas dependências da Câmara Municipal de Sobral, em sala previamente solicitada ao Presidente da Câmara pela Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, em data e horário a ser estipulado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

§1º A votação será feita por meio de cédula única timbrada, fornecida pela Câmara Municipal de Sobral, cada uma rubricada pelo Presidente desta casa Legislativa.

§2º A apuração dos votos será procedida por uma comissão de 04 (quatro) servidores, constituída pelo presidente da eleição dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Sobral imediatamente após a conclusão da votação, no mesmo local desta e através da contagem pública de cada voto.

§3º O resultado será publicado por meio de Portaria, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral, bem como registrada em ata própria da eleição da Comissão Permanente de Ascensão Funcional.

§4º Do resultado da eleição caberá recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral, o qual contando com a Assessoria Jurídica, fará julgamento em igual prazo.

§5º Transcorrido os prazos previstos no § 4º deste Artigo a Comissão Permanente de Ascensão Funcional será designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sobral por meio de Portaria.

Art. 11. Imediatamente após a publicação da Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Sobral com o resultado da eleição, os membros escolherão entre si o Presidente, Secretário e o Relator.

Parágrafo único: Serão eleitos àqueles que obtiverem a maioria simples dos votos entre os membros da comissão.

Art. 12. Ocorrendo renúncia ou impedimento do presidente, secretário ou relator, far-se-á uma nova escolha dentro da Comissão, que após reunião para tal fim registrará em ata e dará ciência aos servidores.

Parágrafo Único: Ao constatar que metade dos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional renunciou ou ficou impedida do cumprimento do mandato os servidores poderão solicitar ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral através de ofício, mediante assinatura de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, a antecipação das eleições.

Art. 13. O mandato dos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos terá a duração de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único: A cada semestre de trabalho e ao final de cada mandato, será formulado pelos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos, relatório contendo os registros das atividades da Comissão, assinado por todos os seus integrantes, com fito de promover a publicidade dos trabalhos da comissão e de viabilizar a transição das informações aos novos membros indicados.

Art. 14. A época do término do mandato da Comissão eleita, far-se-á nova eleição, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos, comunicará ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral o tempo regulamentar da

eleição da comissão, devendo este último Presidente convocar por edital, no prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições, os servidores efetivos para eleição direta dos candidatos a compor a nova Comissão.

Art. 15. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos servidores efetivos terá a seguinte composição:

- I – 01(um) Presidente;
- II – 01(um) Secretário;
- III – 01 (um) Relator;
- IV – Membros.

Art. 16. O Relator da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores efetivos, deverá ser detentor de curso superior, por necessidade da elaboração de parecer com conhecimentos técnicos ou científicos.

Art. 17. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§1º As matérias submetidas à Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos serão apreciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§2º É vedado ao membro da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos manifestar, emitir parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge, parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

§3º Todas as decisões deverão constar em ata, dando-se publicidade a mesma no âmbito interno da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 18. As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos serão convocadas, por escrito e com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo dar-se publicidade ao termo de convocação, por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sobral na rede mundial de computadores, bem como sendo o edital afixado nos corredores internos desta Casa Legislativa.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), devendo no mesmo ato de convocação ser dado prévia publicidade a pauta da reunião extraordinária. Será garantida a publicidade do termo de convocação para reunião extraordinária e da pauta da mesma por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sobral na rede mundial de computadores, bem como sendo o edital afixado nos corredores internos desta casa Legislativa.

§2º No caso de recusa do Presidente, a convocação deverá ser subscrita pelos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos que a solicitaram, que registrarão em ata o fato ocorrido.

§3º As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos ocorrerão nas dependências da Câmara Municipal de Sobral em sala solicitada antecipadamente ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 19. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos solicitará ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) local para reunião ordinária, bem como as extraordinárias. As reuniões deverão ocorrer em dias e horários que não gerem prejuízos para Câmara Municipal de Sobral, respeitando especialmente as sessões legislativas e as reuniões das comissões.

Art. 20. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos lavrará ata circunstanciada da reunião, fazendo constar:

- I – a natureza da reunião, a data, o local de realização e o nome do responsável pela convocação;
- II – os nomes dos membros presentes, bem como dos ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III – a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV – o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados de votações;
- V – todas as solicitações dos servidores por extenso.

Art. 21. As deliberações da Comissão Permanente de Ascensão Funcional serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

Art. 22. Todas as deliberações tomadas pela Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos respeitarão os princípios constitucionais da Imparcialidade, Impessoalidade, Publicidade e Moralidade na Administração Pública, tornando-se nulas as que deles divergir.

Art. 23. São atribuições da Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores da Câmara Municipal:

- I – receber as petições dos servidores efetivos acerca dos Adicionais de Qualificação dos mesmos, devidamente protocoladas no Departamento Legislativo da Câmara Municipal;
- II – analisar a conformidade das documentações encaminhadas pelos servidores se está de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 989, de 16 de dezembro de 2009, contidas no seu art. 18 e seus parágrafos quando da solicitação de Adicional de Qualificação - AQ;
- III – apresentar a lista ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral dos servidores aptos a receberem Adicional de Qualificação – AQ, após parecer da Comissão;
- IV – emitir Parecer assinado por no mínimo, a maioria de seus membros, acerca das solicitações dos servidores efetivos;
- V – analisar, validar ou indeferir as solicitações para Ascensão que estejam devidamente protocoladas no Departamento Legislativo, observando os critérios e documentos comprobatórios para tal;
- VI – registrar em ata toda reunião realizada pela Comissão, bem como as decisões nela tomadas, que serão assinadas, por no mínimo, a maioria dos seus representantes.

Art. 24. São atribuições do Presidente da Comissão:

- I – promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das solicitações dos servidores, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública elencados no art. 22 desta Lei, das normas gerais do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;

- II – solicitar junto ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) uma sala para reunião da Comissão;
- III – convocar as reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), indicando as matérias a serem apreciadas;
- IV – presidir as reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- V – propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes aos procedimentos da Comissão;
- VI – encaminhar o resultado final das decisões ao Presidente da Câmara Municipal, para providências junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal;
- VII – providenciar as publicações no Diário Oficial do Município de Sobral e/ou Site Oficial da Câmara Municipal, após deferimento do Presidente da Câmara Municipal de Sobral;
- VIII – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;
- IX – encaminhar e acompanhar junto a Procuradoria da Câmara Municipal os recursos interpostos pelos servidores;
- X – responsabilizar-se pela guarda e conservação de toda documentação pertinentes a Comissão;
- XI – conferir os documentos encaminhados pelos servidores, observando as devidas regras para aquisição dos Adicionais de Qualificação ou Ascensão.

Parágrafo único. A antecedência prevista no inciso II deste artigo poderá ser abreviada, ou até mesmo inexistir, quando ocorrerem motivos excepcionais que possam causar prejuízos ou danos aos servidores.

Art. 25. São atribuições do Secretário da Comissão:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições inclusive substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;
- II – transcrever em Ata, o dia, hora, presenças e ausências dos membros, pauta dos trabalhos e os atos deliberados na reunião da Comissão;
- III – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;
- IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão;
- V – realizar a organização e manutenção de arquivos atualizados da Comissão que incluirá cópias de todos os processos da Comissão e publicações de editais.

Art. 26. São atribuições do Relator da Comissão:

- I – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;
- III – responsabilizar-se pela elaboração de parecer a ser emitido pela Comissão, acerca das solicitações dos servidores, para posterior aprovação em reunião da comissão que deverá contar com a maioria absoluta dos seus membros, sendo aprovado por maioria simples dos presentes;
- IV – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Comissão.

Art. 27. A Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores efetivos terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer a avaliação e emitir Parecer acerca dos requerimentos dos servidores.

Art. 28. O assessoramento jurídico à Comissão Permanente de Ascensão Funcional dos Servidores Efetivos será prestado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, quando necessário e mediante requerimento da Comissão ou servidor efetivo.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal, após indicação pelos servidores efetivos, dos membros da Comissão Permanente de Ascensão Funcional, expedirá Portaria contendo o nome e a função dos representantes escolhidos pelos servidores, que serão responsáveis pela averiguação, guarda e conservação de toda documentação pertinentes a Comissão.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para os integrantes da Comissão, inclusive na condição de Presidente.

Art. 30. Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão resolvidos por ato administrativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de agosto de 2017.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Sobral


Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/CE 22348